



Acórdão n.º 169 - 2016/2017

N.º Processo: 169/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional Sub-19 Masculino - 2.ª Jornada

Data: 22 de Julho de 2017 - **Hora:** 18:00 - **Local:** Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Cascais Water Polo (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório subscrito pelos árbitros Bruno Martins e Tiago Oliveira, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 5'04" do 3.º período, o treinador da equipa do CWP, José Augusto, viu o cartão amarelo por durante o decorrer do tempo de time-out ter dito por três vezes "isto está completamente viciado", foi considerado que o treinador alegava que a equipa de arbitragem estaria a ser tendenciosa nas suas decisões."

c) Registo biográfico do treinador José Augusto.





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que *"O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."*

3.1. Resulta dos autos que o treinador do CWP, José Augusto, no decorrer do tempo de time-out disse por três vezes **"isto está completamente viciado"**.

3.2. A referida expressão, proferida por três vezes durante o *"desconto de tempo"*, traduz contestação às decisões da equipa de arbitragem tomadas durante o jogo, exprimindo, no entendimento do treinador do CWP, que, perante ocorrências do jogo, as decisões dos árbitros se encontravam orientadas ou em prejuízo da equipa do CWP ou em benefício da equipa adversária, VSC, pretendendo objectivamente significar que mercê da conduta da equipa de arbitragem o normal decurso do jogo estaria deturpado em prejuízo do CWP.

3.3. O comportamento do treinador José Augusto configura contestação por palavras à condução do jogo dos autos pelos árbitros e, conseqüentemente, às decisões tomadas pelos mesmos.

3.4. Ora, tendo em conta que não resultam do Relatório dos Árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do treinador à norma do n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena mínima de um jogo de suspensão ao treinador do CWP, José Augusto.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador do Cascais Water Polo (CWP), José Augusto, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 26 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

